



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 146/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – ME

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – ME.

VALOR: R\$ 323.406,00

PRAZO: Até 08/07/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ nº 20.161.464/0001-97 e Inscrição Estadual nº 002.350822.00-10, com sede na Estrada do Jatobá, nº 95, bairro Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP 30644-200, aqui representado por seu proprietário Gabriel Pedrosa Marques Ferreira, portador do CPF nº 125.957.326-50, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 039/2021 – Pregão PRG 025/2021 – Registro de Preço SRP 027/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de produtos e serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de materiais de limpeza para manutenção, higienização e desinfecção de diversos setores da administração municipal**, fornecendo os produtos constantes dos itens 07, 18, 22, 24, 26, 33, 35, 36 e 37, conforme necessidade estimada, de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, da proposta da CONTRATADA e descrição e quantitativos anexo, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 323.406,00 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e seis reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO Nº 025/2021** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **09 de julho de 2021** e término previsto para **08 de julho de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no item anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no Almoxarifado Central, localizado à Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristóvão, Mariana/MG.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

9.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.5. A descarga dos produtos e acomodação dos mesmos deverão ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, por funcionário designado pelas Secretarias Municipais.

9.6. Não serão aceitos produtos que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.7. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.8. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

9.9. Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

9.10. A garantia referente ao objeto do presente termo será prestada pela CONTRATADA, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.11. A CONTRATADA deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.12. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.13. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer produtos ou prestar serviços ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na unidade solicitante que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:
1201.06.122.0017.2.630-339030 1100 ficha 476; 2301.04.122.0001.2.070-339030 1100 ficha 600;
2501.27.812.0014.2.302-339030 1108 ficha 777.

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos referentes aos itens em que foi vencedora no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

12.1.2. Atender as solicitações das Secretarias Municipais, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto desta Ata e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.

12.1.5. Assegurar às Secretarias Municipais o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata/ Contrato.

12.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pelas Secretarias Municipais, nos termos do Edital.

12.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

12.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

12.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos insumos.

12.1.10. Comunicar as Secretarias Municipais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do insumo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.14. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.15. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.

12.1.16. Acatar a fiscalização, orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do gestor o contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

12.1.17. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através das Secretarias Municipais servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através das Secretarias Municipais proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- 15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- 15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.1.16 - A dissolução da sociedade;
- 15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas respectivas SECRETARIAS MUNICIPAIS, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de julho de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Antonio Marcos Ramos de Freitas
Sec. Mun. de Defesa Social
CONTRATANTE


Arlinda Gonçalves Coelho
Sec. Mun. de Administração
CONTRATANTE


Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esportes e Eventos
CONTRATANTE


Gabriel Pedrosa Marques Ferreira
ECO PLAST Comércio e Indústria Ltda.- ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 39/2021 Licitação: 25/2021 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 14431 - EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA									
25	023-1-58936	SACO PARA LIXO RESIDUO COMUM - 15 L	PLATICOS SANTA CLARA	PT	600,000	0,0000	8,9900	5.394,00	Venceu
27	023-1-58938	SACO DE LIXO PARA RESIDUOS INFECTANTES 50 L	LUIS ANDRE FOREST	PT	1.500,000	0,0000	18,4000	27.600,00	Venceu
34	023-1-58934	SACO PARA LIXO RESIDUOS COMUM 50 LITROS	SANTA CLARA	PT	2.250,000	0,0000	11,6000	26.100,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			124.660,40	
Nr. do Processo: 39/2021 Licitação: 25/2021 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 15093 - FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTD									
1	020-1-58625	BALDE PLASTICO 15 LITROS	CVL	UN	770,000	0,0000	7,9000	6.083,00	Venceu
4	023-1-58593	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	CONDOR	UN	1.060,000	0,0000	1,7800	1.886,80	Venceu
9	023-1-58925	LUVA NITRILICA P	SOFT	PR	2.100,000	0,0000	6,7500	14.175,00	Venceu
10	023-1-58926	LUVA NITRILICA M	SOFT	PR	3.450,000	0,0000	6,7500	23.287,50	Venceu
11	023-1-58927	LUVA NITRILICA G	SOFT	PR	3.150,000	0,0000	6,7500	21.262,50	Venceu
14	023-1-58727	PALHA DE AÇO I	ACOBOM	PT	1.130,000	0,0000	0,8000	904,00	Venceu
15	023-1-58601	PANO DE CHÃO TECIDO CRU	UNIAO	UN	7.150,000	0,0000	1,9000	13.585,00	Venceu
17	023-1-58928	PAPEL HIGIENICO ROLAO - FOLHA SIMPLES	WALLPAPER	RL	1.100,000	0,0000	2,8000	3.080,00	Venceu
19	023-1-58929	RODO DE ALUMINIO - 60CM	SANCHES	UN	1.130,000	0,0000	35,5000	40.115,00	Venceu
20	023-1-58931	RODO DE ALUMINIO - 42CM	SANCHES	UN	550,000	0,0000	27,0000	14.850,00	Venceu
32	023-1-58777	VASCULHO DE CABO LONGO	SACRAMENTO	UN	230,000	0,0000	13,8800	3.192,40	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			142.421,20	
Nr. do Processo: 39/2021 Licitação: 25/2021 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 619781 - ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA									
7	023-1-58726	LIMPA VIDROS	EFFECT	UN	1.180,000	0,0000	3,9500	4.661,00	Venceu
18	023-1-58915	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 100% CELULOSE VIRGEM I	ANA PELL	PT	5.625,000	0,0000	7,2700	40.893,75	Venceu
22	023-1-58933	SACO PARA LIXO RESIDUOS COMUM - 100 L	ECO PLAST	PT	650,000	0,0000	29,0000	18.850,00	Venceu
24	023-1-58935	SACO PARA LIXO RESIDUOS COMUM - 30 L	ECO PLAST	PT	825,000	0,0000	11,9000	9.817,50	Venceu
26	023-1-58937	SACO DE LIXO PARA RESIDUOS INFECTANTES 100 L	ECO PLAST	PT	250,000	0,0000	40,5000	10.125,00	Venceu



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 3/3

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 39/2021 Licitação: 25/2021 - PR Fornecedor: 619781 - ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Data da Homologação:									
33	023-1-58957	SACO PARA LIXO COMUM 100L	ECOPLAST	PT	1.950,000	0,0000	29,0000	56.550,00	Venceu
35	023-1-58959	SACO PARA LIXO RESIDUOS COMUM 30 LITROS	ECOPLAST	PT	2.475,000	0,0000	11,9000	29.452,50	Venceu
36	023-1-58960	SACO DE LIXO PARA RESIDUOS INFECTANTES - 100L	ECOPLAST	PT	750,000	0,0000	40,5000	30.375,00	Venceu
37	023-1-58915	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 100% CELULOSE VIRGEM I	ANA PELL	PT	16.875,000	0,0000	7,2700	122.681,25	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			323.406,00	

Mariana, 22 de Junho de 2021.

